CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 14/03/23
Protocolo

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° 18 /2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 14/03/23
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

Acrescenta dispositivo a Lei Municipal n° 6.682, de 05 de janeiro de 2017, 'dispõe sobre a prestação de serviço de táxi no âmbito do Município de Cascavel'.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei acrescenta a alínea 'c', no inciso I, do art. 26 da Lei Municipal n° 6.682, de 05 de janeiro de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 26. .....

I - .....

a) .....

.....

c) será autorizado, excepcionalmente, até 31/12/2024, a utilização de veículos com idade igual ou inferior a doze anos, desde que tenham sido devidamente regularizados até 31/12/2022.

....."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 13 de março de 2023.

Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as).

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que "Acrescenta dispositivo a Lei Municipal n° 6.682, de 05 de janeiro de 2017, 'dispõe sobre a prestação de serviço de táxi no âmbito do Município de Cascavel'.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atender à reivindicação da categoria de profissionais que atuam com o transporte remunerado individual de passageiros, tendo em vista que foram altamente atingidos pela crise econômica advinda da pandemia da COVID-19, a qual impôs a paralização das atividades comerciais e com isso impediu que houvesse condições financeiras para a renovação da frota.

Ao rememorar o que a pandemia de COVID-19 trouxe a população cascavelense visualizamos a situação calamitosa provocada, e com a categoria de profissionais que atuam com o transporte remunerado individual de passageiros não foi diferente. Trata-se de sensível questão, pontual e excepcional, advinda em virtude da pandemia, essa autorização temporária para a utilização de veículos com idade superior a 10 anos, mas inferior a 12 anos, portanto, por dois anos a mais do que o previsto na Lei Municipal n° 6.682, de 2017, com a finalidade de possibilitar que os profissionais consigam renovar os veículos sem impactar em demasia suas rendas.

Essas são, Senhor Presidente, a razão que justifica elaboração deste Projeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 13 de março de 2023.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador
ALÉCIO NATALINO ESPÍNOLA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.